

Protocolo 462/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 18/04/2024 às 18:43:13

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0240/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 47/2024, de autoria do ilustre vereador, Luiz Landim (PV), com inclusão verbal da vereadora Valdeníria Dutra Ferreira (PSB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 491/2024- GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Rayssa Freza.

Anexos:

Oficio_n_491_2024_GP_PMC_2_.pdf

Protocolo_5_6_945_2024_2_.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 491/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 6.945/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0240/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 47/2024, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Landim** (PV), com inclusão verbal da vereadora **Valdeníria Dutra Ferreira** (PSB), que requer ao Executivo Municipal cópias integrais dos Contratos de Rateios, firmados entre o Município de Cáceres/MT e o Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Oeste De Mato Grosso (CISOMT) do objeto, em relação aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Ofício nº 118/2024 – GAB/SMS - R, datado de 27/03/2024, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDB9-A95B-069A-D70E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/04/2024 17:02:07 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EDB9-A95B-069A-D70E>

Protocolo 5- 6.945/2024

De: Karina L. - SMS-R

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 27/03/2024 às 15:20:50

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SMA - PROT, SMS-R, SMS-CE, GAB- ED

Requerimento Câmara

Prezado Secretario,

Encaminho resposta deste setor, para deliberação e posteriormente assinatura do mesmo,

Att,

—

Karina Martins de Lara

Coordenadora

Anexos:

1_Termo_Aditivo_do_Contrato_n_46_2021.pdf

2_Termo_Aditivo_Contrato_46_2021_SMS_JANEIRO_2023.pdf

3_TERMO_ADITIVO_CONT_46_2021.pdf

Contrato_de_Rateio_001_2024_CISOMT.pdf

CONTRATO_DE_RATEIO_004_2023_CACERES_RATEIO_CISOMT_FILA_ZERO_ROSA_NEIDE.pdf

CONTRATO_DE_RATEIO_005_2023_CACERES_RATEIO_CISOMT_FILA_ZERO_JANAINA_RIVA.pdf

CONTRATO_DE_RATEIO_04_2022.pdf

Contrato_de_Rateio_n_001_2022.pdf

Contrato_n_46_2021.pdf

CONT_RAT_03_2023.pdf

Oficio_n_118_2024_GAB_SMS_R_CAMARA.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO ADITIVO N° 001/2022-PGM

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através ds **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de serviços para o FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, a ser empenhada, no momento, a quantia de R\$ 59.118,00 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais)

DA ASSINATURA: 18 de maio de 2021.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado conforme estipulado na lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**.

CONSIDERANDO - O Mem. N.º 15.936/2022-PGM, via 1DOC, de 03/05/2022, subscrito pela Assistente Administrativo, Sra. Jeisiane da Guia Sabela Pereira, sob autorização da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, pela qual requer **ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM**.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de **PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM**, com respaldo no Art. 57, II, da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO - A Justificativa (apensa ao memorando) pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, demonstrando a necessidade de continuidade dos serviços. Portanto, faz-se necessário o **ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 46/2021-PGM**.

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 46/2021-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELIS FERNANDA DE MELO SILVA e a empresa ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS,

1 de 2

Avenida Brasil nº 119 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 18/05/2022 a 17/05/2023, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor EUNATAN SOARES DA SILVA (Titular) e MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES (Suplente), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela dotação orçamentária conforme abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0205	2023	33.90.39	1.600
0205	2023	33.90.39	1.500
0205	2028	33.90.39	1.500
0205	2028	33.90.39	1.600
0205	2025	33.90.39	1.500
0205	2024	33.90.39	1.500
0205	2023	33.90.39	1.621
0205	2025	33.90.39	1.600

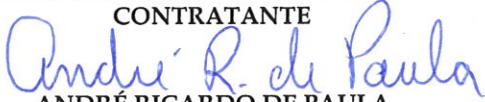
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 46/2021-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATANTE se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de maio de 2022.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ANDRÉ RICARDO DE PAULA
ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS
CONTRATADA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2023-PGM

2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de serviços para o **FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

DA ASSINATURA: 18 de maio de 2021.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado conforme estipulado na lei 8.666/93.

1º TERMO: **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 46/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **18/05/2022 a 17/05/2023**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.
RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**.

CONSIDERANDO - O Mem. N.º 23.354/2022-PGM, via 1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO - O Ofício nº 055/2022 da empresa contratada;

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OLIVEIRA, que opinaram pela possibilidade Jurídica de Reajuste do Valor do Contrato Administrativo N° 46/2021-PGM, com respaldo no art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993 c/c arts. 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CONSIDERANDO - Os cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento (despacho 7).

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre 05/2021 a 05/2022, com valor percentual correspondente 12,658500%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO	VALOR REAJUSTADO
01	Serviço de Procedimento Médico do tipo Médico Psiquiatra - 20 (Vinte) Horas Semanais.	R\$ 17.325,00	R\$ 19.518,09
02	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - 40 Horas Semanais.	R\$ 17.325,00	R\$ 19.518,09
03	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - Plantão de 12 (Doze) Horas com Uma Hora de Descanso	R\$ 924,00	R\$ 1.040,96
04	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Odontologista (Dentista) 40 (Quarenta) Horas Semanais.	R\$ 4.500,00	R\$ 5.069,63

CLÁUSULA SEGUNDA - O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, com o acréscimo decorrente deste termo aditivo, passará de R\$ 5.482.80,00 para R\$ 6.176.827,20 (seis milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), representando acréscimo de R\$ 694.027,20 (seiscentos e noventa e quatro mil vinte e sete reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD. PROFISSIONAIS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Procedimento Médico do tipo Médico Psiquiatra - 20 (Vinte) Horas Semanais.	MÊS	02	R\$ 19.518,09	R\$ 39.036,18	R\$ 468.434,16
02	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - 40 Horas Semanais.	MÊS	10	R\$ 19.518,09	R\$ 195.180,90	R\$ 2.342.170,80
04	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Odontologista (Dentista) 40 (Quarenta) Horas Semanais.	MÊS	04	R\$ 5.069,63	R\$ 20.278,52	R\$ 243.342,24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD. DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
03	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - Plantão de 12 (Doze) Horas com Uma Hora de Descanso	Plantão de 12 (doze) horas	3.000	R\$ 1.040,96	R\$ 3.122.880,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACRÉSCIMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ACRÉSCIMO
01	Serviço de Procedimento Médico do tipo Médico Psiquiatra - 20 (Vinte) Horas Semanais.	R\$ 52.634,16
02	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - 40 Horas Semanais.	R\$ 263.170,80
03	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - Plantão de 12 (Doze) Horas com Uma Hora de Descanso	R\$ 350.880,00
04	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Odontologista (Dentista) 40 (Quarenta) Horas Semanais.	R\$ 27.342,24
TOTAL		R\$ 694.027,20

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 46/2021-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- O **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de janeiro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANDRE RICARDO DE
PAULA:3561818500018
7

Assinado de forma digital por
ANDRE RICARDO DE
PAULA:35618185000187
Dados: 2023.03.23 15:33:28 -04'00'

Assinado digitalmente por
VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Papel: Assinante
(CPF 957.495.351-34)
Data: 23/03/2023 17:39:57 -
03:00



ANDRÉ RICARDO DE PAULA
ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS
CONTRATADA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2023-PGM

3° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de serviços para o FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), a ser empenhada, no momento, a quantia de R\$ 59.118,00 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais)

DA ASSINATURA: 18 de maio de 2021.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado conforme estipulado na lei 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 46/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 18/05/2022 a 17/05/2023, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

2º TERMO ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre 05/2021 a 05/2022 com valor percentual correspondente 12,658500%.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELIC FERNANDA DE MELO SILVA, e a empresa ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS.

CONSIDERANDO - O Mem. N.º 17.117/2023-PGM, autorizado e subscrito pelo SECRETÁRIO, SR. VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA, pela qual requer ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. NATALY VELOSO DE QUEIROZ e do Procurador Geral do Município, Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, que opinaram pela possibilidade Jurídica do Aditamento de PRAZO, com renovação do valor proporcional, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021-PGM.

CONSIDERANDO - A Justificativa (apensa ao memorando) pelo Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 46/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 18/05/2023 a 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL CONTRATO EM R\$ 711.776,40 (setecentos e onze mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), referentes aos itens 01 e 04, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. PROFISSIONAIS / MÊS	QTD. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Procedimento Médico do tipo Médico Psiquiatra - 20 (Vinte) Horas Semanais.	MÊS	02	12	R\$ 19.518,09	R\$ 39.036,18	R\$ 468.434,16
04	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Odontologista (Dentista) 40 (Quarenta) Horas Semanais.	MÊS	04	12	R\$ 5.069,63	R\$ 20.278,52	R\$ 243.342,24

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 46/2021-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

André R. de Paula
ANDRÉ RICARDO DE PAULA
ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
(CISOMT), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, denominado de **CONSÓRCIO**, considerando o Protocolo nº 1.820/2024, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público, aplicando-se, na ausência de disposição legal específica, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO

3.1. O Contratante contribuirá obrigatoriamente com os valores correspondentes ao município, cujo valor será apurado da seguinte forma:

3.1.1. Os valores correspondentes ao custeio com a manutenção do CISOMT serão apresentados os valores estimados para o custeio e a divisão será conforme índice da Quantidade estimada pelo IBGE para o ano de 2023, conforme inciso I do art. 4º da Resolução 046, de 05 de dezembro de 2023;

3.1.2. O Valor da contribuição para aquisição de serviços médicos será definido conforme demanda do município consorciado, conforme inciso II do art. 4º da Resolução 046, de 05 de dezembro de 2023;

3.1.3. Fara parte deste contrato os valores referentes as despesas com a Aquisição de Medicamentos, Produtos Odontológicos e Hospitalares e ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) ano de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato de rateio será de R\$ 3.615.349,07 (três milhões seiscentos e quinze mil trezentos e quarenta nove reais e sete centavos), que será composto de acordo com as seguintes regras:

4.1.1. O valor de R\$ 410.148,75 (quatrocentos e dez mil cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), corresponde ao valor de Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 34.179,06 (trinta e quatro mil cento e setenta e nove reais e seis centavos).

4.1.2. O valor de R\$ 131.059,32 (cento e trinta e um mil cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), corresponde ao valor de Rateio das Despesas do Programa 0004 - Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 10.921,61 (dez mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

4.1.3. O valor de R\$ 1.935.809,00 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e nove reais), corresponde ao valor de Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 161.317,42 (cento e sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), conforme demanda dos serviços e disponibilidade financeira, fica autorizada a secretária de saúde realizar mais de 01 (um) repasse financeiro para realizar aquisições de serviços médicos, conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 05/12/2023.

4.1.4. O valor de R\$ 1.138.332,00 (um milhão cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e dois reais), corresponde ao valor do repasse que o CONSORCIADO realizará mensalmente ao CONSÓRCIO oriundo do Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERENCIA AO ANO DE 2024, de acordo com a Portaria nº 212/2022/GBSES/MT até o quinto dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 94.861,00 (noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais).

4.1.5. Os serviços médicos referentes aos valores dos itens 4.1.3 e 4.1.4, serão liberados para o município consorciado, só quando tiver efetuado o crédito na conta do CISOMT.

4.1.6. Caso haja necessidade de um número de serviços maior do aquele a que tem direito, poderá solicitar agendamento extra, através de programa específico do CISOMT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Saúde 02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2042 - Contribuição ao Consórcio de Saúde

3.1.71.70.00 - R\$ 225.090,00 (duzentos e vinte e cinco mil e noventa reais);

3.3.71.70.00 - R\$ 180.483,75 (cento e oitenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.90.70.00 - R\$ 4.575,00 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais);

Valor Total do Programa 0001: R\$ 410.148,75 (quatrocentos e dez mil cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

Rateio das Despesas do Programa 0004 - Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares

02.06 – Secretaria de Saúde

02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0029.2051 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.1.71.70.00 - R\$ 66.032,96 (sessenta e seis mil trinta e dois reais e noventa e seis centavos);

3.3.71.70.00 - R\$ 39.861,36 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos);

4.4.90.70.00 - R\$ 25.165,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais);

Valor Total do Programa 0004: R\$ 131.059,32 (cento e trinta e um mil cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos);

Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde 02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2042 – Contribuição ao Consórcio de Saúde

3.3.71.70.00 - R\$ 1.935.809,00 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e nove reais);

Valor Total do Programa 0006: R\$ 1.935.809,00 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e nove reais);

Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERÊNCIA AO ANO DE 2024.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde 02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2043 – Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

3.3.71.70.00 - R\$ 1.138.332,00 (um milhão cento e trinta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais).

Valor Total do PAICI 2023: R\$ 1.138.332,00 (um milhão, cento e trinta e oito reais e trezentos e trinta e dois reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato de Rateio, referente aos Programas 0001, 0004, 0006 e o 0008 constantes na Cláusula Quarta, será pago em 12 (seis) parcelas mensais ficando autorizado o débito automático em conta bancária a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT), dentro de cada mês/competência a que se referem, conforme estabelece o art. 4º, do Estatuto Social do CONSÓRCIO.

6.1.1. O valor referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) anos de 2024, será pago ao CONSÓRCIO em até 05 (cinco) dias após ser creditados na conta do CONSORCIADO, via fundo a fundo com a Secretária Estadual de Saúde de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.1.2. O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Sexta será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado ao Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT.

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.801-5 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

b) Valor destinado ao Rateio das Despesas do Programa 0004 - Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares.

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 26.896-8 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

c) Valor destinado ao Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO.

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.801-5 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

d) Valor destinado ao Repasse oriundo do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde (PAICI) 2024.

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.803-1 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato se dará na data de sua assinatura até dia 31/12/2024, sendo renovável, mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente, devidamente acordado e aceito entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O atraso no pagamento previsto na Cláusula Quarta acarretará a suspensão dos serviços médicos e no transporte de pacientes oferecido pelo CISOMT ao município consorciado, além de tomadas de medidas de cobrança administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais, da seguinte forma:

8.1.1. Em caso da não realização do pagamento dentro do mês, o CISOMT poderá suspender no mês subsequente os atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do Estatuto Social do CISOMT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao CONSORCIADO:

a) efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Quarta, dentro de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISOMT;

b) acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) fazer os cadastros dos pacientes de forma correta com todas as informações obrigatórias no sistema de agendamento, sem falsificar ou duplicar informações.

9.2. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do CISOMT, e em estreita obediência a Legislação Vigente, ao Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;
- b) fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;
- c) o CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) ofertar os procedimentos médicos (consultas, exames e cirurgias) contratados pelo CISOMT ao CONSORCIADO e o mesmo terá direito ao percentual de consultas igual ao percentual de sua população representa na totalidade dos entes consorciados;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os procedimentos médicos disponibilizados pelo CISOMT, agendamentos e forma de execução dos mesmos, serão disciplinados por normativo do CISOMT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL

11.1. Ficam responsáveis pela fiscalização do andamento do presente contrato, como fiscal titular, a Sra. Karina Martins de Lara, e, como fiscal suplente, a Sra. Silvana Maria de Souza, ambos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento.

Cáceres - MT, 25 de janeiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita

CONTRATANTE:

MAUTO TEIXEIRA

ESPINDOLA:60963204653

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONTRATADO

Assinado de forma digital por MAUTO
TEIXEIRA ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2024.01.25 13:36:18 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: KARINA MARTINS DE LARA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B0E-A481-A-0B24-9B6E66> e informe o código 8B0E-A481-A-0B24-9B6E66





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B7E-445A-DEC1-79D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA (CPF 609.XXX.XXX-53) em 25/01/2024 13:36:18 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/01/2024 10:41:40 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0B7E-445A-DEC1-79D6>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2023

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÁCERES -
MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
(CISOMT), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida residente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, denominado de **CONSORCIANTE**, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia e em observância aos procedimentos ofertados pelo CISOMT em Anexo deste instrumento.

1.2. Os serviços previstos serão prestados nas unidades de saúde do município de Cáceres, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é destinado ao Programa Fila Zero no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), devendo ser liberado de acordo com as solicitações dos serviços enviados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O referido valor do contrato é um repasse de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Rosa Neide, enviado para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em uma (1) única parcela conforme nota fiscal, acompanhado do relatório de produção de serviços atestado pelo fiscal do contrato **até o dia 10 (dez)**.

Parágrafo Primeiro – O valor da parcela, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente nº. nº 34.804-X, Agência 2505-4, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso - CISOMT, no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O valor informado no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser pago precisamente até a data informada, nunca em momento posterior, uma vez que o CONTRATADO pagará os profissionais contratados com o valor supra estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2023, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

Órgão/Unidade	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
0205	2042	3.3.71.70.00	1.600

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **13 de novembro de 2023 a 13 de novembro de 2024**, sendo prorrogável conforme legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONTRATANTE, passados 05 (cinco) dias da data do pagamento e continuando este inerte, o CONTRATADO se reserva o direito de suspender imediatamente os serviços, sem prejuízo de responsabilização judicial, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez), impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA;
- O Recursos financeiro para pagamento dos serviços dos profissionais da saúde, será oriundo dos repasses da CONTRATANTE que fazer-se o uso dos mesmos através de contrato de rateio específico conforme Processo nº 15.202-1/2017, Resolução de Consulta nº 18/2017 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Fornecer os matérias e produtos primeira linha. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a PROPONETE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.2. Compete ao CONTRATADO:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONTRATANTE, na finalidade objeto deste Contrato, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio e as legislações vigentes;
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora contratados em instituições financeiras oficiais;
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros;
- e) A CONTRATADA não tem responsabilidade em fornecer os matérias e produtos para a execução dos serviços nas unidades de saúde dos municípios.
- f) Fiscalizar a execução deste contrato em conjunto com a CONTRATANTE, que está recebendo os serviços, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções se necessário.

7.3. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato, conforme determina a Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente mediante notificação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais e especialistas objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento deste Contrato por intermédio de servidor designado através de portaria específica, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os valores mensais pagos pelo CONTRATANTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Contrato, sob pena de prescrição, não podendo ser cumulado ou utilizado em data futura.

11.2. Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente contrato, servidor indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento.

Cáceres - MT, 13 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CÁCERES
CNPJ: 03.214.145/0001-83
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653

Assinado de forma digital por MAUTO
TEIXEIRA ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2023.11.16 14:01:27 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
OESTE DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.870.663/0001-20
Mauto Teixeira Espíndola
Presidente do CISOMT
Biênio 2023 a 2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B81A-9F2A-ADC3-4091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/11/2023 16:50:40 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B81A-9F2A-ADC3-4091>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2023

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
(CISOMT), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida residente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, denominado de **CONSORCIANTE**, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia e em observância aos procedimentos ofertados pelo CISOMT em Anexo deste instrumento.

1.2. Os serviços previstos serão prestados nas unidades de saúde do município de Cáceres, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é destinado ao Programa Fila Zero no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), devendo ser liberado de acordo com as solicitações dos serviços enviados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O referido valor do contrato é um repasse de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva, **Ofício GJR EP Nº101/2023 e Portaria nº131/2023/GBSES CIB nº 030/2023**, enviado para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em uma (1) única parcela conforme nota fiscal, acompanhado do relatório de produção de serviços atestado pelo fiscal do contrato **até o dia 10 (dez)**.

Parágrafo Primeiro – O valor da parcela, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente nº. nº 34.804-X, Agência 2505-4, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso - CISOMT, no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo – O valor informado no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser pago precisamente até a data informada, nunca em momento posterior, uma vez que o CONTRATADO pagará os profissionais contratados com o valor supra estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2023, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

Órgão/Unidade	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
0205	2042	3.3.71.70.00	1.621

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **13 de novembro de 2023 a 13 de novembro de 2024**, sendo prorrogável conforme legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONTRATANTE, passados 05 (cinco) dias da data do pagamento e continuando este inerte, o CONTRATADO se reserva no direito de suspender imediatamente os serviços, sem prejuízo de responsabilização judicial, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez), impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA;
- O Recursos financeiro para pagamento dos serviços dos profissionais da saúde, será oriundo dos repasses da CONTRATANTE que fazer-se o uso dos mesmos através de contrato de rateio específico conforme Processo nº 15.202-1/2017, Resolução de Consulta nº 18/2017 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Fornecer os materiais e produtos primeira linha. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a PROPONETE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.2. Compete ao CONTRATADO:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONTRATANTE, na finalidade objeto deste Contrato, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio e as legislações vigentes;
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora contratados em instituições financeiras oficiais;
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros;
- e) A CONTRATADA não tem responsabilidade em fornecer os materiais e produtos para a execução dos serviços nas unidades de saúde dos municípios.
- f) Fiscalizar a execução deste contrato em conjunto com a CONTRATANTE, que está recebendo os serviços, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções se necessário.

7.3. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato, conforme determina a Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente mediante notificação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais e especialistas objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento deste Contrato por intermédio de servidor designado através de portaria específica, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os valores mensais pagos pelo CONTRATANTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Contrato, sob pena de prescrição, não podendo ser cumulado ou utilizado em data futura.

11.2. Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente contrato, servidor indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Por estarem as partes de acordo e contratados, assinam o presente Termo de Contrato.

Cáceres - MT, 13 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CÁCERES
CNPJ: 03.214.145/0001-83
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
OESTE DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola
Presidente do CISOMT
Biênio 2023 a 2024

Assinado de forma digital por MAUTO TEIXEIRA
ESPINDOLA:60963204653
Dados: 2023.11.14 15:38:06 -04'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95D2-3CEF-C419-BC07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/11/2023 16:50:00 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/95D2-3CEF-C419-BC07>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE RATEIO N° 004/2022-PGM

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT),
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, n°. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG n° M- 4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n°212, Centro, na cidade de Salto do Céu - MT, CEP: 78.270-000, denominado de **CONSÓRCIO**, considerando o Memorando n° 21.029/2021, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal n° 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução n° 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia e em observância ao Plano de Trabalho - Anexo I - deste instrumento.
- 1.2. Os serviços previstos serão prestados nas unidades de saúde do Município de Cáceres, sem vínculo empregatício.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor global do presente contrato é destinado ao Programa Fila Zero no valor de **R\$ 445.350,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), conforme Anexo I do presente contrato, devendo ser liberado de acordo com as solicitações dos serviços pela secretaria municipal de Saúde, conforme o Plano de Trabalho.
- 2.2. O referido valor do contrato é um repasse de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Gimenez, **Ofício n° 161/2021**, enviado para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em uma única parcela conforme nota fiscal, acompanhado do relatório de produção de serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contratante até o dia 10.
- 3.1.1. O valor da parcela será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente n° 34.804-X,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais especialistas objeto deste Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duastestemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE CÁCERES
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal


MUNICÍPIO DE CÁCERES
MARILSI DAS DORES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
Mauto Teixeira Espíndola Presidente
CISOMT Biênio 2021 a 2022





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO CONSULTAS DE ORTOPEDISTA	Unidade	100	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO CONSULTAS DE OTORRINO	Unidade	200	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO CONSULTAS DE UROLOGISTA	Unidade	100	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	Unidade	800	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	Unidade	191	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE VIDEO/OTORRINO	Unidade	100	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	Unidade	200	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE COLONOSCOPIA	Unidade	100	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE RETIRADA DE POLIPO	Unidade	100	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE ENDOSCOPIA	Unidade	150	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE RETIRADA DE POLIPO	Unidade	100	11/2022	11/2023
100%	1	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS - DO TIPO EXAME DE ECOCARDIOGRAMA	Unidade	150	11/2022	11/2023

Interpindolo *Amorim* *João*

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 5 de 6





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022-PGM

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, portadora do RG nº 160789-5 e do CPF nº 733.029.291-53, denominado de CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, denominado de **CONSÓRCIO**, considerando o Memorando nº 21.029/2021, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público, aplicando-se na ausência de disposição legal específica, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO

3.1. O Contratante contribuirá obrigatoriamente com o valor mensal correspondente a R\$ 2,00 (Dois Reais) por habitante de seu município, cujo valor será apurado da seguinte forma: multiplica-se o valor de R\$ 2,00 (Dois Reais), pelo número de habitantes conforme quantidade estimada pelo IBGE para o ano de 2021, qual município de Cáceres corresponde a 95.339 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e nove) habitantes, sendo parte do contrato os valores referentes ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) ano de 2018, 2021 e 2022.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 1 de 6





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato de rateio será de R\$: 3.233.284,72 (três milhões duzentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que será composto de acordo com as seguintes regras:

§ 1º O valor de R\$: 318.831,64 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), corresponde ao valor de **Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção E Encargos Do CISOMT**, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$: 26.569,31 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavo).

§ 2º O valor de R\$: 1.969.304,28 (um milhão novecentos e sessenta e nove reais e trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), corresponde ao valor de **Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO**, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$: 164.108,69 (cento e sessenta e quatro mil cento e oito reais e sessenta e nove centavos).

§ 3º O valor de R\$: 472.574,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), corresponde ao valor do repasse que o CONSORCIADO realizará mensalmente ao CONSÓRCIO oriundo do **Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERENCIA AO ANO DE 2022**, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GB/SES/MT até o quinto dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$: 39.381,20 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 4º O valor de R\$: 157.524,80 (cento e cinquenta e sete reais e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), corresponde ao valor do repasse que o CONSORCIADO realizará mensalmente ao CONSÓRCIO oriundo do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERÊNCIA AO ANO DE 2021**, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GB/SES/MT até o quinto dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$: 39.381,20 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

§ 5º O valor de R\$: 315.049,60 (trezentos e quinze mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), corresponde ao valor do repasse que o CONSORCIADO realizará mensalmente ao CONSÓRCIO oriundo do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERENCIA AO ANO DE 2018**, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GB/SES/MT, até o quinto dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 08 (oito) parcelas, no valor de R\$: 39.381,20 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Os serviços médicos referentes aos valores do parágrafo terceiro, quarto e quinto, serão liberados para o município consorciado, só quando tiver efetuado o crédito na conta do CISOMT.

§ 7º Caso haja necessidade de um número de serviços maior do aquele a que tem direito, poderá solicitar agendamento extra, através de programa específico do CISOMT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2042 – Contribuição ao Consórcio de Saúde

3.1.71.70.00 - R\$: 171.976,40 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);

3.3.71.70.00 - R\$: 143.208,62 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos);

4.4.71.70.00 - R\$: 3.646,62 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

Valor Total do Programa 0001: R\$: 318.831,64 (trezentos e dezoito reais e oitocentos e trinta e um real e sessenta e quatro centavos);

Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2042 – Contribuição ao Consórcio de Saúde

3.3.71.70.00 - R\$: 1.969.304,28 (um milhão novecentos e sessenta e nove reais e trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos);

Valor Total do Programa 0006: R\$: 1.969.304,28 (um milhão novecentos e sessenta e nove reais e trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos);

Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERÊNCIA AO ANO DE 2022.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2043 – Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

3.3.71.70.00 - R\$: 472.574,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Valor Total do PAICI 2022: R\$: 472.574,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Repasse do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERÊNCIA ANO DE 2021.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2043 – Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

3.3.71.70.00 - R\$: 157.524,80 (cento e cinquenta e sete reais e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);

Valor Total do PAICI 2021: R\$: 157.524,80 (cento e cinquenta e sete reais e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);

Repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde (PAICI). REFERÊNCIA AO ANO DE 2018.

02 - Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.302.1003.2043 – Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

3.3.71.70.00 - R\$: 315.049,60 (trezentos e quinze reais e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Valor Total do PAICI 2018: R\$: 315.049,60 (trezentos e quinze mil reais e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato de Rateio, referente aos **Programas 0001 e 0006** constantes na Cláusula Quarta, será pago em 12 (seis) parcelas mensais ficando autorizado o débito automático em conta bancária favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT), dentro de cada mês/competência a que se referem, conforme estabelece o art. 4º, do Estatuto Social do CONSÓRCIO.

§ 1º O valor referente ao **Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) anos de 2018, 2021 e 2022.** será pago ao CONSÓRCIO em até 05 (cinco) dias após ser creditados na conta do CONSORCIADO, via fundo a fundo com a Secretária Estadual de Saúde de Mato Grosso.

§ 2º O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Sexta será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado ao **Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT.**

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.801-5 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

b) Valor destinado ao **Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO.**

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.801-5 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Valor destinado ao Repasse oriundo do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde (PAICI) 2018, 2021 e 2022.

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.803-1 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato se dará na data de sua assinatura até dia 31/12/2022, sendo renovável, mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente, devidamente acordado e aceito entre as partes.

8. CLAUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O atraso no pagamento previsto na Cláusula Quarta acarretará a suspensão dos serviços médicos e no transporte de pacientes oferecido pelo CISOMT ao município consorciado, além de tomadas de medidas de cobrança administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais, da seguinte forma:

8.1.1. Em caso da não realização do pagamento dentro do mês, o CISOMT poderá suspender no mês subsequente os atendimento médico-hospitalar e o transporte de pacientes aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do Estatuto Social do CISOMT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao CONSORCIADO:

- a) efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Quarta, dentro de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISOMT;
- b) acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) fazer os cadastros dos pacientes de forma correta com todas as informações obrigatórias no sistema de agendamento, sem falsificar ou duplicar informações.

9.2. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do CISOMT, e em estreita obediência a Legislação Vigente, ao Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;
- b) fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;
- c) o CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) ofertar os procedimentos médicos (consultas, exames e cirurgias) contratados pelo CISOMT ao CONSORCIADO e o mesmo terá direito ao percentual de consultas igual ao percentual de sua população representa na totalidade dos entes consorciados;
- e) ofertar o transporte sanitário de pacientes conforme percentual definido na população que representa na totalidade dos entes consorciados.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 5 de 6





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Todos os procedimentos médicos e o transporte de pacientes disponibilizados pelo CISOMT, agendamentos e forma de execução dos mesmos, serão disciplinados por normativo do CISOMT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL.

11.1. Ficam responsáveis pela fiscalização do andamento do presente contrato, como fiscal titular, o Sr. **Lenilton Carlos de Souza**, e, como fiscal suplente, a Sra. Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz, ambos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Cáceres – MT, 19 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CÁCERES
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CÁCERES
ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Secretária Municipal de Saúde


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
Mauto Teixeira Espíndola
Presidente CISOMT
Biênio 2021 a 2022

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Sra. **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, portadora do RG nº 160789-5 e do CPF nº 733.029.291-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.469.459/0001-88, com sede na Rodovia MT 339, KM 01 - perímetro urbano - no município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. **ANDRÉ RICARDO DE PAULA**, brasileiro, contador, portador do RG n. 14868628 SSP/MT, CPF nº 004.422.561-08, residente e domiciliado à Rua Brasília, esquina com a Rua Goiás, s/n, Bairro Jardim Santa Maria, em São José dos Quatro Marcos/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **ADESÃO Nº 05/2021 à Ata de Registro de Preço nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMAT) - Processo Administrativo Licitatório nº 411/2021-1Doc**, considerando a solicitação de contrato realizada por meio do **Memorando nº 13.751/2021-SMS**, via 1Doc, de 05/05/2021, considerando também o **Termo de Referência 18/2021-SMS**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços para o FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

2.2. Conforme especificações descritas abaixo:

SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE POR MÊS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. PROFISSIONAIS/ MÊS	QTD. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de	MÊS	02	12	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Procedimento Médico do tipo Médico Psiquiatra - 20 (Vinte) Horas Semanais.				17.325,00	415.800,00
02	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - 40 Horas Semanais.	MÊS	10	12	R\$ 17.325,00	R\$ 2.079.000,00
04	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Odontologista (Dentista) 40 (Quarenta) Horas Semanais.	MÊS	04	12	R\$ 4.500,00	R\$ 216.000,00

SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PLANTÕES DE 12 HORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Médico Clínico Geral - Plantão de 12 (Doze) Horas com Uma Hora de Descanso	Plantão de 12 (doze) horas	3.000	R\$ 924,00	R\$ 2.772.000,00

2.3. As prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 5.482.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, a ser empenhada, no momento, a quantia de R\$ 59.118,00 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais), conforme descrição:

a) Pedido n. 01814/21, de 05/05/2021, Ficha n. 1165, no valor de R\$ 59.118,00 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais);

Restando saldo e demais itens a serem empenhados gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.02	10.301.1002.2029	33.90.34	146
02.06.02	10.301.1002.2029	33.90.34	102

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (meses).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

7.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

7.1.1. Pregão Presencial nº 02/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMAT)

7.1.2. Termo de Referência 18/2021-SMS;

7.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

7.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e seus Anexo e Contrato Administrativo, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, fornecendo os materiais e produtos de primeira linha.

8.3. Fiscalizar a execução deste contrato em conjunto com o município que está recebendo os serviços, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções se necessário.

8.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

8.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;

8.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.7. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por serviços de má qualidade.

8.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Entregar serviços conforme previsto neste termo de referência e outras condições estabelecidas no contrato administrativo.

9.3. Fornecer relação de profissionais, conforme respectivas escalas (indicação dos dias de atendimento, horários e mês), dos municípios que solicitarem os serviços ao consorcio, bem como quando houver inclusão ou exclusão de profissionais mensalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.4. No caso de inclusão de novos profissionais, apresentar Curriculum Vitae (resumido), Diploma, CRM e Título de Especialização (caso possua).

9.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os usuários. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao estabelecidos de atendimentos dos municípios consorciados que vier precisar dos profissionais, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos usuários do SUS.

9.6. Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

9.7. A empresa Vencedora deverá prestar os serviços de profissionais da saúde para os municípios consorciados que assim fizer a solicitação conforme demanda ao consorcio.

9.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

9.9. É de responsabilidade da CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais descritos neste Contrato na forma de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades básicas de saúde do Município de Cáceres de acordo com a conveniência do município, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições estatuídas neste termo de referência

10.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais descrito neste Contrato na forma de plantões de 12 (doze) horas na zona rural e no programa mais medico do Município de Cáceres de acordo com a conveniência do município, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições estatuídas neste Contrato e no termo de referência.

10.3. Lotação imediata do profissional médico devidamente habilitado junto ao CRM na unidade de atendimento do município;

10.4. Quando ocorrer faltas do profissional médico nos serviços ou plantão médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início do plantão em questão;

10.5. O contratado profissional médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde do município de Cáceres e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

10.6. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;

10.7. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.8.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;
- 10.9.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 10.10.** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 10.11.** Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 10.12.** Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica;
- 10.13.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fazer o acompanhamento metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 10.14.** Atender adequadamente a população no que concerne ao seu direito aos serviços básicos de saúde e de todos os princípios norteadores da administração pública, especialmente os da legalidade e da eficiência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora VANDERLY MUNIZ, CPF: 396.537.301-34 (Titular) e, como suplente, a servidora Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz, CPF: 027.922.191-65, que nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.3.** Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.4.** É Responsabilidade do fiscal de Contrato fiscalizar o serviço a ser executado.
- 11.5.** O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto e, posterior liquidação e pagamento;

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada de demonstrativo (E-Ticket) com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea, valor das taxas de embarque e taxa de agenciamento, bem como de cópia da passagem utilizada;

13.3. Pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal de cada secretaria, sendo efetuado em até 30 dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada;

13.4. O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato;

13.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s), Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.6. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa;

13.7. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

13.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

13.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

13.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e edital;

13.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.19. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

14.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

14.7. É de responsabilidade da Empresa Vencedora por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

14.8. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.666, de 08.06.93), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de maio de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ANDRÉ RICARDO DE PAULA

ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE QUATRO MARCOS
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B93-38E6-11E6-7BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.029.291-53) em 18/05/2021 15:33:02 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9B93-38E6-11E6-7BD3>

AO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023-PGM

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
(CISOMT), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado de CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, denominado de CONSÓRCIO, considerando o Memorando nº 21.029/2021, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público, aplicando-se, na ausência de disposição legal específica, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO

3.1. O Contratante contribuirá obrigatoriamente com o valor mensal correspondente a R\$ 2,00 (Dois Reais) por habitante de seu município, cujo valor será apurado da seguinte forma: multiplica-se o valor de R\$ 2,00 (Dois Reais), pelo número de habitantes conforme quantidade estimada pelo IBGE para o ano de 2021, qual o município de Cáceres corresponde a 95.339 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e nove) habitantes, sendo parte do contrato os valores referentes ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) ano de 2022 e 2023.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 1 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato de rateio será de R\$: 4.065.415,04 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos), que será composto de acordo com as seguintes regras:

§ 1º O valor de R\$: 352.326,56 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), corresponde ao valor de Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção E Encargos Do CISOMT, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$: 29.360,54 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º O valor de R\$: 69.781,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais), corresponde ao valor de Rateio das Despesas do Programa 0004 - Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$: 5.815,08 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos).

§ 3º O valor de R\$: 1.935.809,48 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), corresponde ao valor de Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$: 161.317,46 (cento e sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

§ 4º O valor de R\$: 1.138.332,00 (um milhão, cento e trinta e oito reais e trezentos e trinta e dois reais), corresponde ao valor do repasse que o CONSORCIADO realizará mensalmente ao CONSÓRCIO oriundo do Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERENCIA AO ANO DE 2023, de acordo com a Portaria nº 212/2022/GBSES/MT até o quinto dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$: 94.861,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais).

§ 5º O valor de R\$: 569.166,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais), corresponde ao valor do repasse que o CONSORCIADO realizará mensalmente ao CONSÓRCIO oriundo do Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERENCIA AO ANO DE 2022, de acordo com a Portaria nº 212/2022/GBSES/MT até o quinto dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde, que será pago em 6 (seis) parcelas, no valor de R\$: 94.861,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais).

§ 6º Os serviços médicos referentes aos valores do parágrafo terceiro e quarto, serão liberados para o município consorciado, só quando tiver efetuado o crédito na conta do CISOMT.

§ 7º Caso haja necessidade de um número de serviços maior do aquele a que tem direito, poderá solicitar agendamento extra, através de programa específico do CISOMT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste ato correrão a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2023, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de

Saúde02 - Fundo Municipal de

Saúde

02.05.02.10.302.1003.2042 - Contribuição ao Consórcio de Saúde

3.1.71.70.00 - R\$: 198.988,40 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

3.3.71.70.00 - R\$: 148.836,12 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos);

4.4.71.70.00 - R\$: 4.502,00 (quatro mil, quinhentos e dois reais);

Valor Total do Programa 0001: R\$: 352.326,56 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos);

Rateio das Despesas do Programa 0004 - Aquisição de Medicamentos e Produtos Odontológicos e Hospitalares

02.06 - Secretaria de Saúde

02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0029.2051 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.1.71.70.00 - R\$: 48.621,60 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos);

3.3.71.70.00 - R\$: 20.709,20 (vinte mil setecentos e nove reais e vinte centavos);

4.4.71.70.00 - R\$: 450,20 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos);

Valor Total do Programa 0004: R\$: 69.781,00 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais);

Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de

Saúde02 - Fundo Municipal de

Saúde

02.05.02.10.302.1003.2042 - Contribuição ao Consórcio de Saúde

3.3.71.70.00 - R\$: 1.935.809,48 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos);

Valor Total do Programa 0006: R\$: 1.935.809,48 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos);

Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERÊNCIA AO ANO DE 2023.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de

Saúde02 - Fundo Municipal de

Saúde

02.05.02.10.302.1003.2043 - Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.71.70.00 - R\$: 1.138.332,00 (um milhão, cento e trinta e oito reais e trezentos e trinta e dois reais).

Valor Total do PAICI 2023: R\$: 1.138.332,00 (um milhão, cento e trinta e oito reais e trezentos e trinta e dois reais);

Rateio das Despesas do Programa 0008 - Aquisição de Serviços Médicos - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) REFERÊNCIA AO ANO DE 2022.

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de

Saúde02 - Fundo Municipal de

Saúde

02.05.02.10.302.1003.2043 - Repasse do PAICI ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso

3.3.71.70.00 - R\$: 569.166,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais).

Valor Total do PAICI 2023: R\$: 569.166,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais);

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato de Rateio, referente aos **Programas 0001, 0006 e o 0008** constantes na Cláusula Quarta, será pago em 12 (seis) parcelas mensais ficando autorizado o débito automático em conta bancária a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT), dentro de cada mês/competência a que se referem, conforme estabelece o art. 4º, do Estatuto Social do CONSÓRCIO.

§ 1º O valor referente ao **Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI) anos de 2023**, será pago ao CONSÓRCIO em até 05 (cinco) dias após ser creditados na conta do CONSORCIADO, via fundo a fundo com a Secretária Estadual de Saúde de Mato Grosso.

§ 2º O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Sexta será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado ao **Rateio das Despesas do Programa 0001 - Manutenção e Encargos do CISOMT.**

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.801-5 de titularidade do Consórcio Intermunicipal deSaúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

b) Valor destinado ao **Rateio das Despesas do Programa 0006 - Aquisição de Serviços Médicos CISOMT - RATEIO.**

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.801-5 de titularidade do Consórcio Intermunicipal deSaúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

c) Valor destinado ao Repasse oriundo do **Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde (PAICI) 2022 e 2023.**

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.803-1 de titularidade do Consórcio Intermunicipal deSaúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato se dará na data de sua assinatura até dia 31/12/2023, sendo renovável, mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente, devidamente acordado e aceito entre as partes.

8. CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O atraso no pagamento previsto na Cláusula Quarta acarretará a suspensão dos serviços médicos e no transporte de pacientes oferecido pelo CISOMT ao município consorciado, além de tomadas de medidas de cobrança administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais, da seguinte forma:

8.1.1. Em caso da não realização do pagamento dentro do mês, o CISOMT poderá suspender no mês subsequente os atendimento médico-hospitalar e o transporte de pacientes aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do Estatuto Social do CISOMT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao CONSORCIADO:

- a) efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Quarta, dentro de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISOMT;
- b) acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) fazer os cadastros dos pacientes de forma correta com todas as informações obrigatórias no sistema de agendamento, sem falsificar ou duplicar informações.

9.2. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do CISOMT, e em estreita obediência a Legislação Vigente, ao Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;
- b) fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;
- c) o CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) ofertar os procedimentos médicos (consultas, exames e cirurgias) contratados pelo CISOMT ao CONSORCIADO e o mesmo terá direito ao percentual de consultas igual ao percentual de sua população representa na totalidade dos entes consorciados;
- e) ofertar o transporte sanitário de pacientes conforme percentual definido na população que representa na totalidade dos entes consorciados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Todos os procedimentos médicos e o transporte de pacientes disponibilizados pelo CISOMT, agendamentos e forma de execução dos mesmos, serão disciplinados por normativo do CISOMT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL.

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento deste Contrato por intermédio de servidor designado através de portaria específica, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duastestemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Cáceres - MT, 24 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE CÁCERES
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PRESIDENTE
CISOMT Biênio 2023 a 2024

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício nº 118/2024-GAB/SMS-R

Cáceres-MT, 27 de março de 2024.

A Vossa Senhoria

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM – Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 47/2024.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente em razão a solicitação destinada a Secretaria Municipal de Saúde/regulação para fornecimento de informações quanto “requeiro que seja enviado a este Vereador, no prazo legal, AS CÓPIAS INTEGRAIS DOS CONTRATOS DE RATEIOS, firmados entre o MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT) DO OBJETO, em relação aos Exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024”, através da solicitação do Presidente da Casa Legislativa Câmara Municipal de Cáceres - MT, **LUIZ LAUDO PAZ LANDIM** visando a propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2024, de autoria do nobre **Edil Luiz Landim - PV**, com inclusão verbal da vereadora **Valdeníria Dutra Ferreira - PSB**, desta forma, encaminhamos em anexo os referidos contratos que foram solicitados.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada a nossa resposta e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KARINA MARTINS DE LARA
Coordenadora de Regulação - SMS
SMS

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
SMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E0E-A918-C92A-96E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA MARTINS DE LARA (CPF 831.XXX.XXX-20) em 27/03/2024 14:28:04 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF 957.XXX.XXX-34) em 27/03/2024 16:30:13 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8E0E-A918-C92A-96E3>

Protocolo 1- 462/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 19/04/2024 às 12:47:40

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 240/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 47/2024, de autoria dos Vereadores Luiz Landim e Valdeniria Dutra.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA